



PROCOLO

N.º 039 / 2015

Em 08 / 08 / 15

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

EM, 07 DE AGOSTO DE 2015.

MENSAGEM Nº 031

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2015, e da outras providencias.”**

A abertura do crédito suplementar será para que possamos implementar algumas ações, alocando recursos nas rubricas pertinentes, para manutenção e custeio da maquina administrativa, evitando, assim, prejuízos à programação orçamentária e financeira do Município no decorrer do exercício corrente.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **regime de urgência** na forma permitida pelo artigo 48 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

APROVADO(a)
Em 11 / 08 / 15
Presidente

Excelentíssimo Senhor
AMIR PERES TRINDADE
Íncrito Presidente
Poder Legislativo Municipal
Bonito-MS

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 3255-1351 - 3255-1578



PROTOCOLO
N.º 39 / 2015
Em 07/08/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI N.º 26

DE, 07 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2015, e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito orçamentários adicionais suplementares e especiais, para atendimento na criação de programas de trabalho, projetos e atividades, natureza despesa, no Orçamento Anual para exercício financeiro de 2015 e demais que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiências de dotações, de acordo com os artigos 41, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 14 a Lei Municipal nº 1.350, de 25 de Junho de 2014.

Art. 2º Os créditos Suplementares e especiais, dependera do cumprimento dos requisitos previstos no art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, será aberto por Decreto do Poder Executivo, para reforço de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A utilização dos recursos previstos nos incisos II, III e IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, para fins de créditos adicionais terá como limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante na Lei Municipal n. 1.361, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO
Em 11/08/15
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

PARECER

PROJETO DE LEI N° 26/2015 de 07 de Agosto de 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2015, e dá outras providências.

O Crédito suplementar será destinado para manutenção e custeio da maquina administrativa, evitando assim, prejuízos à programação orçamentária e financeira do Município no decorrer do exercício corrente.

AUTOR: Prefeito Municipal de Bonito - MS

PARECER: A matéria constante do Projeto de Lei em comento se nos afigura constitucional, além, evidentemente, da obediência às normas gerais estabelecidas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

A par da constitucionalidade do Projeto de Lei em questão, importante esclarecer, que à Câmara Municipal compete o controle da execução orçamentária, consoante norma preconizada pelo art. 81 da Lei n° 4.320/64, *in verbis*:

"O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da Administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento."

Essa competência é consubstanciada pelo disposto no art. 31 da Constituição Federal.

Rua Cel. PiladRebuá, 1.780, Centro, CP 19, CEP 79290-000, Bonito-MS
CNPJ nº 01.952.787/0001-54, PABX (67) 3255-2907 e (67) 3255-1758

E-mail: camara@bonitononline.com.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

Por dever de ofício, é bom esclarecer que a existência de dispositivos legais, tão somente, não basta, é preciso muito mais. É de suma importância que a fiscalização financeira e orçamentária se dê através do controle da própria execução orçamentária, conforme estão disciplinados no art. 75 da Lei acima mencionada, cujo teor merece ser transcrito:

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

- I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos; e
- III - o cumprimento do programa de trabalho, expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

É o nosso parecer, S.M.J.

Bonito - MS, 10 de Agosto de 2015.


Marcos Piva
Assessor Jurídico

Marcos Piva
Procurador Jurídico
OAB/MS 10479-A
Ato nº 04, de 02 de Fevereiro de 2015